



LEI Nº 1.294 - DE 25 DE NOVEMBRO DE 1992.

DISPÕE SOBRE A ALIENAÇÃO, POR DOAÇÃO E COM ENCARGOS, DE BENS IMÓVEIS NO DISTRITO INDUSTRIAL "FRANCISCO CARNEIRO D'ALBUQUERQUE", A FIRMA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO GUARIBA LTDA., E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA, ESTADO DE SÃO PAULO, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 24 DE NOVEMBRO DE 1992, **APROVOU**, E EU, **DARIO PIMENTA ROCHA**, PREFEITO MUNICIPAL, **SANCIONO** E PROMULGO A SEGUINTE ...

LEI:

ARTIGO 1º - FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A ALIENAR, POR DOAÇÃO E COM OS ENCARGOS PREVISTOS NO ARTIGO 3º, DESTA LEI, BENS IMÓVEIS COM AS BENFEITORIAS EXISTENTES E NO ESTADO DE CONSERVAÇÃO EM QUE SE ENCONTRAM, CORRESPONDENTES AOS LOTES NºS 6, 7, 28 E 29, LOCALIZADOS NO DISTRITO INDUSTRIAL "FRANCISCO CARNEIRO D'ALBUQUERQUE", COM A ÁREA DE 7.000,00M² (SETE MIL METROS QUADRADOS), À FIRMA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO GUARIBA LTDA., CGC Nº 48.661.664/0001-70, INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 334.003.557, COM SEDE, DOMICÍLIO E FÔRO NA AVENIDA DA SAUDADE, Nº 685, NA VILA GARAVELLO, NESTA CIDADE DE GUARIBA, PARA CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DE FÁBRICA DE BLOCOS DE CIMENTO E PRODUTOS DERIVADOS.

ARTIGO 2º - OS BENS IMÓVEIS, DE QUE TRATA O ARTIGO ANTERIOR, LOCALIZADOS NA RUA JOÃO VIZIACK, POSSUEM AS MEDIDAS E CONFRONTAÇÕES SEGUINTE:

"INICIA NUM PONTO COMUM ÀS DIVISAS DO IMÓVEL ORA DESCRITO COM OS TERRENOS DOADOS À FIRMA DE RENATA CORRADINI TOLINO (LOTES NºS 5 E 30), E A RUA JOÃO VIZIACK; DAÍ, SEGUE EM LINHA RETA, RUMO NORDESTE, PELO ALINHAMENTO DA RUA JOÃO VIZIACK, NUMA DISTÂNCIA DE 50,00 METROS; DAÍ, DEFELETE À ESQUERDA, EM ÂNGULO DE 90º E SEGUE EM LINHA RETA, RUMO NOROESTE, DIVISANDO COM OS LOTES NºS 8 E 27, DO DISTRITO INDUSTRIAL, DOADOS À FIRMA DE LUIZ LONGO, NUMA DISTÂNCIA DE 140,00 METROS; DAÍ, DEFELETE NOVAMENTE À ESQUERDA, EM ÂNGULO DE 90º E SEGUE EM LINHA RETA, RUMO SUDOESTE, DIVISANDO COM ÁREA VERDE DO DISTRITO INDUSTRIAL, NUMA DISTÂNCIA DE 50,00 METROS; DAÍ, DEFELETE FINALMENTE À ESQUERDA, COM ÂNGULO

★★★★



Prefeitura Municipal de Guariba

Cartório Municipal da Prefeitura Municipal de Guariba
da Comarca de Guariba - S. Paulo

Marcelo Theodoro de Lima
Oficial de Registro

ESTADO DE SÃO PAULO
CGC 48.664.304/0001-80

DE 90° E SEGUE EM LINHA RETA, RUMO SUDESTE, CONFRONTANDO COM OS LOTES N°S 30 E 5, DOADOS À FIRMA DE RENATA CORRADINI TOLINO, NUMA DISTÂNCIA DE 140,00 METROS, ATÉ ENCONTRAR O PONTO INICIAL DESTA DESCRIÇÃO PERIMÉTRICA, QUE ENCERRA A ÁREA DE 7.000,00M² (SETE MIL METROS QUADRADOS)."

ARTIGO 3º - DA ESCRITURA PÚBLICA DE DOAÇÃO DEVERÃO CONSTAR CLÁUSULAS, TERMOS E CONDIÇÕES QUE:

A) ASSEGUREM A EFETIVA UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL PARA O FIM A QUE SE DESTINA E QUE IMPEÇAM A SUA TRANSFERÊNCIA A QUALQUER OUTRO TÍTULO;

B) VINCULEM A TAXA DE OCUPAÇÃO DO IMÓVEL EM 0,30 (TRINTA CENTÉSIMOS);

C) ESTIPULEM, EM CASO DE INADIMPLEMENTO, A RESCISÃO DO CONTRATO E A REVERSÃO DO IMÓVEL PARA O PATRIMÔNIO PÚBLICO, INDEPENDENTEMENTE DE INDENIZAÇÃO POR BENFEITORIAS REALIZADAS.

ARTIGO 4º - PARA OS FINS DO DISPOSTO NA LETRA "C", DO ARTIGO ANTERIOR, CONSIDERAR-SE-Á COMO INADIMPLÊNCIA:

I - A PERDA DO PRAZO DE 6 (SEIS) MESES , PARA O INÍCIO DAS OBRAS DE OCUPAÇÃO DOS TERRENOS DOADOS;

II - A PERDA DO PRAZO DE 2 (DOIS) ANOS, PARA A CONCLUSÃO DAS OBRAS DE OCUPAÇÃO DOS TERRENOS DOADOS;

III - O RETARDAMENTO OU A PARALISAÇÃO DAS OBRAS, SEM MOTIVO PREVIAMENTE JUSTIFICADO.

§ 1º - OS PRAZOS FIXADOS NESTE ARTIGO SÃO CONTADOS A PARTIR DA DATA DE VIGÊNCIA DESTA LEI.

§ 2º - O NÃO CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO, A QUE SE REFERE O INCISO I, DESTE ARTIGO, ACARRETERÁ A RESCISÃO DO CONTRATO, INDEPENDENTEMENTE DE RESSARCIMENTO DAS BENFEITORIAS INTRODUZIDAS.

§ 3º - OS TERRENOS, OBJETO DA PRESENTE DOAÇÃO, NÃO PODERÃO SER TRANSFERIDOS A TERCEIROS, A QUALQUER TÍTULO, ANTES DE CINCO ANOS DE EFETIVA OCUPAÇÃO PELA DONATÁRIA.

ARTIGO 5º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GUARIBA, 25 DE NOVEMBRO DE 1992.





Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

C.G.C. 48.664.304/0001-80

DARIO PIMENTA ROCHA

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADA NO
PLACAR DO PAÇO MUNICIPAL, NOS TERMOS DO § 2º, DO ARTIGO 90, DA
LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

ROODNEY DAS GRAÇAS MARQUES

ASSESSOR TÉCNICO-JURÍDICO

APRESENTADA AO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
DA SEDE DA COMARCA, PARA ARQUIVAMENTO, NO DIA 25 DE NOVEMBRO DE
1992.

LUIS MARCELO THEODORO DE LIMA

OFICIAL MAIOR

